

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Considerando que:

1. Compete aos Municípios apoiar, pelos meios adequados, atividade de interesse municipal de natureza cultural;
2. A oferta dos eventos culturais deve ser programada, gerida e calendarizada pelo Município de forma a que, por um lado, se consiga harmonizar temporalmente a realização das iniciativas e, por outro, estas sejam concretizadas de maneira a permitir uma variedade ao longo do tempo, o que só se consegue através de uma calendarização a médio prazo;
3. É atribuição dos municípios, nos termos da al. e) do artº 23º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a promoção da cultura, competindo-lhes, designadamente, assumir o papel dinamizador das associações culturais locais, promovendo a sua cooperação através de uma política de diálogo e concertação entre os vários intervenientes, e de manter o associativismo como um espaço de afirmação na comunidade;
4. O Município de Valongo, consciente dessa função, tem vindo a estabelecer, ao longo de vários anos, protocolos de âmbito cultural com as Associações concelhias, tendo em vista apoiar financeiramente as Associações e, ao mesmo tempo, permitir que estas ganhem visibilidade, convidando-as a participar nos eventos promovidos pelo Município.

Assim, é celebrado o presente Protocolo de Desenvolvimento Cultural entre:

Município de Valongo, pessoa colectiva de direito público de natureza territorial, contribuinte nº 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 160, em Valongo, representa pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Ribeiro, doravante designado por Município;

Ágoarte - Associação Cultural e Artística, pessoa coletiva nº 507268105, representando pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, Manuel Dias, doravante designada por Associação;

E que as partes se submetem às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente Protocolo de Desenvolvimento Cultural tem por objeto definir a colaboração a estabelecer entre os outorgantes, tendo em vista apoiar a Associação, concedendo-lhe um apoio financeiro e promovendo a sua atividade, inserindo-a no programa cultural do Município, concretizando a atribuição do Município no domínio da cultura.

Cláusula 2ª
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Apoiar financeiramente a Associação , atribuindo-lhe um subsídio no valor de **1150€** (mil cento e cinquenta euros), que será pago em duas prestações iguais e sucessivas, a liquidar nos meses de junho e julho de 2023;
2. Assegurar o local onde será realizada a atuação, de acordo com o calendário de atividades que venha a ser definido;
3. Prestar o apoio logístico em função da disponibilidade dos serviços e das necessidades da Associação para a execução de cada atividade/espetáculo;
4. Assegurar a divulgação e promoção das atividades através dos habituais e relevantes suportes de divulgação disponíveis no Município.

Cláusula 3ª
(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a cooperar com o Primeiro Outorgante na prossecução de um projeto cultural, incentivando a promoção, o desenvolvimento e o exercício da atividade cultural, na sua área de intervenção, no concelho de Valongo, competindo-lhe, nomeadamente:

1. Colaborar e participar na prossecução das ações culturais designadas pelo Município;
 2. Sensibilizar a população do concelho, incentivando-a à procura e à participação nas atividades culturais que desenvolve;
 3. Expandir a sua ação no concelho de Valongo, se possível alargando-a e divulgando-a a todo o panorama nacional;
 4. Apresentar/realizar atividades culturais dentro do seu âmbito de atuação, conforme a seguir se expõe:
- **“Feira do Livro”** - realização das seguintes atividades: espetáculo de Adufeiras ou Cantiga D’Ouvido (uma sessão) e atuação dos Jograis de Leça (uma sessão) – Parque Urbano de Ermesinde;
 - **“Encontros com a Escrita”** – atuação do Canto do Norte – Biblioteca Municipal de Ermesinde;
 - **“Conversa temática”** – realização de uma conferência sobre uma temática com divulgação pelas Casas do Conhecimento;

Cláusula 4ª
(Responsabilidade por Danos)

A Associação é responsável por eventuais danos causados a terceiros, nos espaços da atuação e nos equipamentos utilizados.

(Sr. Manuel Dias)